



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.784

de 6 de janeiro de 2026.

“Permite o uso de bem público, a título precário e gratuito, a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S. (Organização Social de Saúde)”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83, cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão nº 005/2024 celebrado com a Associação Beneficente de Pirangi;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 31.449/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, pela Entidade **Associação Beneficente de Pirangi** – O.S.S. (Organização Social de Saúde), CNPJ nº 51.804.771/0001-72, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, constante no Termo de Cessão de Uso e parte integrante do presente Decreto, como segue:

“Um prédio próprio para instalação de hospital, situado no 2º subdistrito de Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, sob nº 11, com seu terreno de forma retangular, que se destaca do loteamento da Chácara Barros, medindo 80,00 metros em cada uma de suas faces, com área de 6.400,00 metros quadrados localizado na direção do eixo da Rua Floriano Simões, constituindo uma quadra, confrontada por 04 (quatro) ruas projetadas, em seguida as quadras nº 06 e 07, da planta do loteamento da aludida Chácara Barros, devidamente registrado no registro de imóveis da 2ª circunscrição de Botucatu, área de terreno essa que vem representada na planta datada de 26 de maio de 1949, assinada pelo Engenheiro J. Amaral Gurgel, apresentada em duas vias, assinadas pelas partes e rubricadas pelo tabelião e que ficam fazendo parte integrante da escritura”.

- Matrícula 7.261 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- Identificação – 15.0063.0001 – Cadastro Municipal 34.176.

Art. 2º A permissão outorgada destina-se exclusivamente para a execução do Contrato de Gestão nº 05/2024, com vistas a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços médicos e multiprofissionais continuados, de baixa e média complexidade no Hospital Municipal de Botucatu.

Art. 3º A permissão será regulamentada mediante Termo de Permissão de Uso, que será assinado entre os contratantes e onde constarão as condições, obrigações e o prazo.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos bens imóveis, da presente permissão de uso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 6 de janeiro de 2026.

Fábio Vieira de Souza Mello
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de janeiro de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de "TERMO DE PERMISSÃO DE USO", de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **André Gasparini Filho**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Carmem Lúcia Giglio Girado, nº 1.091, Jardim Tangara, Pirangi/SP, neste ato representado por **José Orion Bernardes**, brasileiro, portador do RG:10.612.891-SSP/SP e do CPF/MF:028.219.608-08, têm entre si corno justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O MUNICÍPIO, através do presente Termo e por força do Decreto nº 13.784, de 6 de janeiro de 2026, permite o uso do bem imóvel descrito abaixo, pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI, para execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Município de Botucatu, conforme Contrato de Gestão no 005/2024, Processo Administrativo nº 31.449/2025, como segue:

“Um prédio próprio para instalação de hospital, situado no 2º subdistrito de Botucatu, na Praça Alexandre Fleming, sob nº 11, com seu terreno de forma retangular, que se destaca do loteamento da Chácara Barros, medindo 80,00 metros em cada uma de suas faces, com área de 6.400,00 metros quadrados localizado na direção do eixo da Rua Floriano Simões, constituindo uma quadra, confrontada por 04 (quatro) ruas projetadas, em seguida as quadras nº 06 e 07, da planta do loteamento da aludida Chácara Barros, devidamente registrado no registro de imóveis da 2ª circunscrição de Botucatu, área de terreno essa que vem representada na planta datada de 26 de maio de 1949, assinada pelo Engenheiro J. Amaral Gurgel, apresentada em duas vias, assinadas pelas partes e rubricadas pelo tabelião e que ficam fazendo parte integrante da escritura”.

- Matrícula 7.261 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- Identificação – 15.0063.0001 – Cadastro Municipal 34.176.

Cláusula Segunda: A permissão outorgada destina-se exclusivamente para a execução do Contrato de Gestão nº 05/2024, com vistas a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços médicos e multiprofissionais continuados, de baixa e média complexidade no Hospital Municipal de Botucatu, não podendo o Permissionário, em qualquer hipótese, dar destinação diferente, ficando expressamente vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do imóvel a qualquer título ou pretexto, a terceiros.

Cláusula Terceira: Em decorrência desta permissão de uso, incumbirá ao PERMISSIONÁRIO, à implantação e funcionamento de referido projeto, nos imóveis descritos na cláusula primeira, de conformidade com as especificações e exigências técnicas apresentadas pelas autoridades competentes.

Cláusula Quarta: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- I - Utilizar a área exclusivamente para o fim retro especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade;
- II - Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- III - Cumprir as normas de saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- IV - Realizar a imediata reparação dos danos constatados nos imóveis, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Submeter à aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

VI - A restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Cláusula Quinta: A presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, não gerando qualquer direito ao PERMISSONÁRIO, sendo revogável a qualquer tempo e a critério da Administração Municipal caso não sejam cumpridas as condições previstas nos itens terceiro, quarto e quinto, obrigando-se o PERMISSONÁRIO a restituir os imóveis completamente livres e desimpedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitoria nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Cláusula Sexta: O PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente termo.

Cláusula Sétima: A não restituição imediata da área pelo PERMISSONÁRIO, nas hipóteses citadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

§ 1º A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização de materiais públicos importará na rescisão imediata do contrato.

Cláusula Oitava: O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações a qualquer título para o PERMISSONÁRIO e jamais causará ônus ao PERMITENTE, sob qualquer pretexto.

Cláusula Nona: Dos CASOS OMISSOS, eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas e consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Cláusula Décima – Do FORO, as partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 06 FEV. 2026


André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde

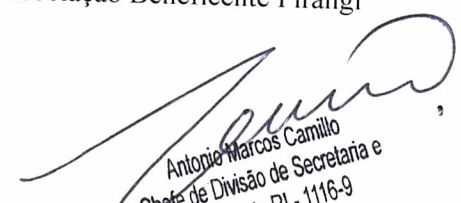

José Orion Bernardes
Associação Beneficente Pirangi

TESTEMUNHAS:

1. _____


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretarias e Expediente

2. _____


Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente RI - 1116-9